



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 25 de abril de 2018

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a declaração de utilidade pública de um imóvel residencial, visando sua desapropriação.

A casa objeto da desapropriação está localizada na sede do Município em uma área em que necessita ampliação de espaço para o trânsito especialmente de veículos, uma vez que ela foi construída em desconformidade com as regras urbanísticas ora vigentes. Apesar de ser um imóvel residencial, atualmente não está ocupado e sua demolição não provocará nenhum impacto para alguma família.

O preço ofertado ao proprietário origina-se de avaliação existente e está de acordo com o valor de mercado para a localidade, não havendo nenhum prejuízo para o Município, apenas o beneficiamento para a comunidade.

Tudo isto posto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI N.º 1.531/2018

25 DE ABRIL DE 2018

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação um imóvel residencial localizado na Rua Allan Kardec nº 23, Centro, nesta cidade de Santaluz, cuja posse é do Sr. Márcio Evangelista de Oliveira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”:

- Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel residencial (casa) com área total de 306,90 m² (trezentos e seis metros e noventa centímetros quadrados), localizado na Rua Allan Kardec nº 23, Centro, nesta cidade de Santaluz/BA, cuja posse é do Sr. MÁRCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA.
- Artigo 2º- O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e será utilizado pelo Município para ampliação de uma rua.
- Artigo 3º- A Procuradoria Geral do Município tomará todas as providências para efetivar a Desapropriação do bem descrito no artigo 1º.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 25 de abril de 2018


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Imóveis instituída e composta pelo Decreto nº 028/2017, de 05 de janeiro de 2017 recebeu o Processo Administrativo nº 019/2018 cujo objeto é a avaliação de uma casa localizada na Rua Allan Kardec nº 23, Centro, nesta cidade de Santaluz/BA, para fins de desapropriação visando a abertura de uma rua.

A Comissão se deslocou para o imóvel objeto deste Processo Administrativo e levantou o seguinte descrito, para fins de avaliação e fixação do valor venal do bem:

I. DAS CONFRONTAÇÕES

A área de terra em análise está localizada na sede e confronta-se com outros imóveis residenciais. A área total do imóvel é 306,90 m² (trezentos e seis metros e noventa centímetros quadrados), sendo 16,50 m de largura de frente, 11,40 m de largura de fundo e 29,30 m de comprimento.

Confronta-se, o imóvel em avaliação, com as seguintes propriedades/logradouros:

- a) Frente: Rua Largo do Tanque Grande;
- b) Fundo: Rua Allan Kardec;
- c) Esquerda: Rua Rosendo Lopes;
- d) Direita: casa construída.

II. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel de que trata este laudo foi visitado pela Comissão nesta data, mas a referida Comissão não teve acesso a seu interior. Nota-se, porém, que o imóvel é antigo, sendo de natureza residencial, de um só pavimento e que não está sendo habitado.

Por seu posicionamento na rua, fere o alinhamento e atrapalha o trânsito de veículos. Este posicionamento ocorreu pela ausência de cuidado com o ordenamento urbano no ano em que foi construído, uma vez que só recentemente os municípios têm cuidado para que anomalias deste tipo não mais existam.

III. DO VALOR DOS IMÓVEIS DA REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO

Foi constatado que o valor venal dos imóveis residenciais no bairro em que está casa está localizada é de aproximadamente R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em dimensões e idade similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

IV. PARECER SOBRE O VALOR A SER PAGO PARA A REALIZAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO

A Comissão de Avaliação recomenda que o Município pague como valor de desapropriação, o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ao proprietário/possuidor do imóvel.

Santaluz, 23 de abril de 2018

Gean Moreira da Silva

GEAN MOREIRA DA SILVA

Presidente

Maria Lucineide Araújo de Oliveira
MARIA LUCINEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro

Cícero Pereira da Silva Neto
CÍCERO PEREIRA DA SILVA NETO

Membro